



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 490**

De 22 de agosto de 2006.

*Dispõe sobre a alteração do § 2º, do art. 42 da Lei Complementar nº. 387/2002, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos-SP e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de agosto de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 2º., do art. 42, do Capítulo IV – Dos Afastamentos, Título III, constante da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 2º. Os servidores do magistério que, após regular processo administrativo e parecer favorável da junta médica da Prefeitura Municipal de Ourinhos, tiverem que ser readaptados por decisão da autoridade municipal competente, não terão interrompida contagem de ponto de adicional de magistério, progressão funcional por títulos e promoção por antigüidade e merecimento."**

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 459, de 05 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de agosto de 2006.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 490



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº. 5.067**

De 22 de agosto de 2006.

*Altera dispositivos da Lei nº. 5.001, de 28 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de agosto de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei nº. 5.001, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ourinhos em questões relativas ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município."**

**Art. 2º.** O art. 3º. da Lei nº. 5.001, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração e acrescido dos itens I e II e §§ 1º. e 2º.

**"Art. 3º. O CONDEMA será composto por 14 (quatorze) membros a serem nomeados pelo Poder Executivo, de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:**

**I – Representantes do Poder Público:**

**a - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;**  
**b - 01 (um) representante da Câmara Municipal;**  
**c - 01 (um) representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;**

**d - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;**  
**e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**  
**f - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**g - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Proteção a Reservas Naturais - DEPRN.**

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

**a - 01 (um) representante de Entidades Ambientalistas;**  
**b - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;**

**c - 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;**  
**d - 01 (um) representante das Escolas de Ensino Superior;**  
**e - 01 (um) representante de Órgãos de Classe;**

**f - 01 (um) representante de Empresas da Iniciativa Privada com Responsabilidade Ambiental;**  
**g - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.**

**§ 1º. Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.**

**§ 2º. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo."**

**Art. 3º.** O art. 9º. da Lei nº. 5.001, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 9º. Nos casos em que for constatada poluição, o CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências em face da Le-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 491**

De 23 de agosto de 2006.

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº. 395, de 17 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de agosto de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º., Lei Complementar nº. 395, de 17 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestre em Educação e comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos como docente, ou em outras atividades do Quadro do Magistério".**

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de agosto de 2006.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 491

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial**

do  
Município de Ourinhos  
Estado de São Paulo

Circula toda sexta-feira

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2005.

Tiragem:  
1.000 Exemplares

Edição:

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável:

Rafaela Araújo Cubas da Silva

MTB: 39.192/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

Administração e redação:  
Trav. Ver. Abrahão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255  
CEP 19900-209 - Ourinhos/SP  
Telefone: (0xx14) 3302-6000  
Fax: (0xx14) 3322-3136  
site: www.ourinhos.sp.gov.br  
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br